

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000046/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011823/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.003538/2008-38
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ 02.899.448/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO SOUSA DO CARMO, CPF n. 516.778.145-00;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HUGO LIMA FRANCA, CPF n. 067.440.525-00;

SINDIC COM VAREJ PRODUTOS FARMACEUTICOS NO EST SERGIPE, CNPJ 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX CAVALCANTE GARCEZ, CPF n. 588.272.695-68;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 15.585.938/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELO OLIVEIRA, CPF n. 010.845.425-87;

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS DE VEIC DO EST DE SERGIPE, CNPJ 32.752.735/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LYRA, CPF n. 002.778.945-49;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS REVENDENDORES DE TI, CNPJ 01.625.785/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE MORAES SILVA, CPF n. 016.194.205-97;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio em Nossa Senhora do Socorro-SE, tendo como beneficiários todos os empregados no comércio representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro-SE**, com abrangência territorial em **Nossa Senhora do Socorro/SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante, por força desta Convenção, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, e durante a vigência desta, não poderá ser inferior a:

- I – O equivalente a R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), para os empregados não especializados (zeladores, serventes, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, arrumadores e embaladores-empacotadores);
- II – O equivalente a R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), para os demais empregados;
- III – Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que percebiam acima do piso salarial da categoria até 30.04.2008 terão seus salários reajustados a partir de 01.05.2008 em 6 % (seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Por força desta Convenção, as empresas obrigam-se a ressarcir seus empregados das diferenças salariais existentes até o mês de julho de 2008 efetuando o pagamento até o dia 05.08.2008.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovante de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciárias e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança das quantias correspondentes a **duplicatas, notas promissórias, cheques** por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos à título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA E CONFERENCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de “quebra de caixa”, a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência de caixa deverá, obrigatoriamente, ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do piso salarial, perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento) que incidirá sobre os seus salários, exceto Presidentes e Diretores de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para todos os empregados admitidos até 30/04/2008 que recebiam salários acima do piso salarial da categoria, após aplicação do percentual caso não atinja o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este, assegurado, portanto, sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-

se por base o total das comissões auferidas durante o mês, divididos pelos dias trabalhados e multiplicado o valor encontrado, pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que percebem somente por comissão, ficam assegurados o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente “Sindicato de Classe”.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venham pedir demissão, Carta de Referência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBSTITUIÇÕES

Quando empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-la sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurado a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar, conforme comprovação do INSS na data do desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato Obreiro, a partir do primeiro dia útil, para que a Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, reservada a hipótese da empresa adotar banco de horas, estabelecida na Cláusula IV, das Horas Extras para os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato

Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica acordado entre as partes, que é permitido o trabalho em todos os domingos nas atividades do comércio em geral (art. 6º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei 11.603/ 2007), respeitando-se que o repouso semanal remunerado do empregado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho (parágrafo único do art. 6º, da Lei 10.101/2000, alterado pela Lei nº 11.603/2007).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica acordado entre as partes, que é permitido o trabalho nos feriados de 21 de abril, 1º de maio, 07 de julho, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 08 de dezembro nas atividades do comércio em geral (art. 6º-A, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei 11.603/ 2007).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Com relação as farmácias e drogarias, fica acordado que é permitido o trabalho em todos os domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, atendendo à saúde em geral e em obediência a lei federal nº 5.991/73, art. 56, respeitando-se que o repouso semanal remunerado do empregado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho (parágrafo único do art. 6º, da Lei 10.101/2000, alterado pela Lei nº 11.603/2007).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão compor um banco de horas conforme Lei 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto n 2490, de 04.02.98, publicado no D.O.U. de 05.02.98.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas poderão utilizar o banco de horas, a partir de 1º de maio de 2008, sendo no máximo de 40 (quarenta) horas, as quais serão compensadas até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao mês gerador, da seguinte forma:

- I – A compensação se dará considerando para cada hora extraordinária trabalhada uma hora de folga;
- II – Adoção de mecanismo de controle que permita o acompanhamento individual do trabalhador das horas compensadas até o 5º dia útil após o mês seguinte ao mês gerador;

III – Existindo saldo de horas a favor do empregado, este será pago com o adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5º (quinto) dia útil após o mês seguinte ao mês gerador;

IV – As horas extra não poderão ser superior a 02 (duas) horas diárias;

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores o empregado (responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, lanches gratuitos, quando estes se encontrarem trabalhando em caráter excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04 (quatro) horas consecutivas, a empresa

concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos comerciários o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de Junho (São João) o “DIA DO COMERCIÁRIO” não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS

O período de afastamento do empregado para o exercício “Mandado Sindical”, será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 05 (cinco) Diretores e 03 (três) membros de Conselho Fiscal, obedecendo ao limite: disponibilidade de 01 (um) empregado por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, 05 (cinco) dias após o desconto e creditado na agência 0059, da Caixa Econômica Federal, C/C: 3134-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos aqueles beneficiados filiados ao Sindicato, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea “e”, da CLT e respaldada na Portaria Nº 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição nº 83 de 03/05/2004) e em assembléia geral extraordinária realizada no dia 28.03.2008, que instituiu a contribuição Assistencial, contribuirá com 4% (quatro por cento) do seu salário base para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição referida no caput desta cláusula, será descontada pelo empregador na folha de pagamento de julho de 2008, e repassada para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro até o dia 05 de agosto de 2008, através de depósito na conta nº 3134-4, agência 0059, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer à secretaria do sindicato da categoria até 10 dias após o registro na Superintendência Regional do Trabalho desta Convenção, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quanto a contribuição assistencial dos não sindicalizados, essa ficará condicionada a decisão judicial envolvendo as partes e/ou Ministério Público do Trabalho em ação judicial transitada e julgada reconhecendo a sua legalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente de cada Sindicato, mantida na Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidas, cuja data do pagamento será fixada 10 (dez) dias após o registro na Superintendência Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo a seguinte tabela:

R\$ 30,00	de 00 a 05 empregados
R\$ 50,00	de 06 a 20 empregados
R\$ 100,00	de 21 a 50 empregados
R\$ 200,00	de 51 a 100 empregados
R\$ 300,00	acima de 100 empregados

As empresas da categoria inorganizada recolherão a Contribuição Confederativa para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe, na conta de depósito nº 168-2, mantida na Caixa Econômica Federal – Ag. Serigy, observadas as normas do “Caput” desta Cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DO NINTER

Acordam as partes, em discussão futura, para criação do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958/2000, de 12 de janeiro de 2000.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultados ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato Obreiro, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, limitado a multa até 60 dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Todos quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

ALFREDO SOUSA DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

HUGO LIMA FRANCA

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

ALEX CAVALCANTE GARCEZ

Presidente

SINDIC COM VAREJ PRODUTOS FARMACEUTICOS NO EST SERGIPE

MARCELO OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LYRA

Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS DE VEIC DO EST DE SERGIPE

FERNANDO AUGUSTO DE MORAES SILVA

Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS REVENDENDORES DE TI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .